



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RUA II DE JULHO, 1025 - FONE/FAX: (0xx42) 744-1137 - CEP 85.230-000  
SANTA MARIA DO OESTE :—: PARANÁ

## LEI Nº 129

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos sobre Impostos e Taxas, e dá outras providências.

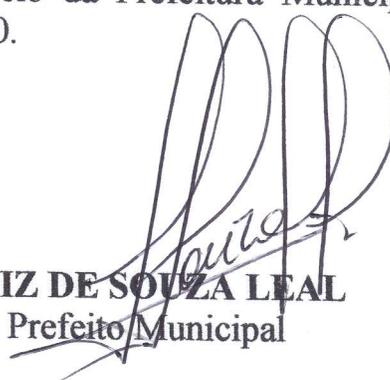
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder a contribuintes inadimplentes descontos de 50 % (cinquenta por cento), sobre o principal e encargos decorrentes dos débitos sobre os Impostos e Taxas Municipais, inscritos em Dívida Ativa ou não, correspondente aos exercícios anteriores ao exercício de 2000.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior, poderá ser obtido pelo contribuinte que proceda o pagamento do débito, até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 01 de junho de 2000.

  
**LUIZ DE SOUZA LEAL**  
Prefeito Municipal

  
**ALCEU DA SILVA**  
Dir. Administrativo